



Subsecretaria de Apoio as Comissões

Recebido em 17/05/2012 às 12:25

Valéria / Mat. 46957
CONGRESSO NACIONAL

MPV 570

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
17/05/2012Proposição
Medida Provisória nº 570/2012

		Autor		nº do prontuário
1	Supressiva	2. Substitutiva	3. x Modificativa	4. () Aditiva
Página		Artigo	Parágrafo	Inciso
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se aos parágrafos 4º e 16º do artigo 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 570 de 2012, as seguintes redações:

"Art. 2º

§ 4º Os benefícios financeiros previstos nos incisos I, II, III e IV do caput poderão ser pagos cumulativamente às famílias beneficiárias que se encontrem em situação de extrema pobreza em todo o território nacional, observados os limites fixados nos citados incisos II, III e IV.

§ 16 Caberá ao Poder Executivo:

I – definir as faixas de renda familiar **per capita** e os respectivos valores e a serem pagos a título de benefício para superação de extrema pobreza na primeira infância, conforme previsto no § 15; e

II- ajustar, de acordo com critério a ser estabelecido em ato específico, o valor definido para a renda familiar **per capita**, para fins do pagamento do benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância." (NR)

III – articular o Programa Bolsa Família com outros programas, tanto federais como de outras esferas de governo que propicie novas alternativas para a superação da extrema pobreza na infância (NR)

IV – destinar recursos públicos específicos e adequados, imprescindíveis ao bom funcionamento dos sistemas de Educação Infantil, de acordo com o custo-aluno-qualidade(CAQ) estabelecido.

JUSTIFICAÇÃO

Estudos apontam que apesar dos esforços do governo nos últimos anos para reduzir a pobreza, ainda há um cenário de pobreza extrema no Brasil. Nesse sentido, uma política que busque combater as desigualdades regionais deve privilegiar transferências de recursos para todos os Estados mais pobres do Brasil tendo em vista as características do federalismo brasileiro e a importância dos distintos graus de envolvimento dos municípios em sua implementação. Portanto, entendemos que para se constituir em uma estratégia efetiva de redução da pobreza e da desigualdade e de promoção da inserção digna e autônoma das famílias na sociedade, o Poder Executivo precisa articular o Programa Bolsa Família com outros programas, tanto federais como de outras esferas de governo, além de buscar parcerias com a sociedade civil para a promover uma educação infantil de qualidade..

Carmen Zanotto
Deputado Carmen Zanotto

PPS/SC

